

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º O Programa de Pós-graduação em Administração e Desenvolvimento (PPAD), nível Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), tem por objetivo geral formar docentes, pesquisadores e profissionais na área de concentração do programa, visando, respectivamente, melhorar a qualidade do ensino universitário público e privado; desenvolver e dirigir pesquisas em instituições qualificadas; e gerenciar organizações públicas, privadas no âmbito regional, nacional e internacional, observadas as diretrizes institucionais e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

Artigo 2º O PPAD tem os seguintes objetivos específicos:

- a) Desenvolver pesquisas, estudos e prestar consultorias centradas na gestão, nos mercados, na inovação e no desenvolvimento, abrangendo a gestão de empresas, os mercados agroindustriais e as políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.
- b) Contribuir para ampliar o conhecimento dos docentes, pesquisadores e profissionais, atuantes nas áreas de gestão, mercado, inovação e de políticas públicas; e planejamento das organizações.
- c) Fortalecer o intercâmbio com instituições locais, regionais, nacionais e internacionais, que visem contribuir para a melhoria da gestão das empresas.
- d) Abrir espaço para discussão científica entre diferentes correntes do pensamento sobre desenvolvimento, tecnologia e inovação aplicadas à área de gestão de organizações.

Artigo 3º O PPAD é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), obedecendo à Resolução CEPE/UFRPE nº 942/2025 ou norma que venha a substituí-la, as demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e estas Normas Internas.

Artigo 4º O processo de consulta para Coordenador e Substituto Eventual é regido pela Resolução 050/2020 do Pleno do Conselho Universitário da UFRPE (CONSU) ou norma que venha a substituí-la.

Artigo 5º As atribuições da coordenação e do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) constam do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pela Resolução CEPE/UFRPE nº 942/2025 ou norma que venha a substituí-la, e por estas Normas Internas.

Artigo 6º O PPAD possui uma área de concentração denominada “Administração e Desenvolvimento” estruturada em duas linhas de pesquisa:

I - Competitividade e Gestão

II - Políticas Públicas, Desenvolvimento e Sustentabilidade.

Artigo 7º O curso de nível Mestrado Acadêmico, terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima regular de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial. O curso será desenvolvido em dois períodos regulares por cada ano letivo, obedecendo ao calendário divulgado pela PRPG.

Artigo 8º O curso de nível Doutorado Acadêmico terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e

máxima regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial. O curso será desenvolvido em dois períodos regulares por cada ano letivo, obedecendo ao calendário divulgado pela PRPG.

Artigo 9º Em caráter excepcional, poderão ser concedidas prorrogações especiais de prazo para integralização do curso e afastamentos temporários, até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a critério do CCD, nos casos e requisitos indicados na Resolução CEPE/UFRPE nº 942/2025 ou norma que venha a substituí-la.

§1º As prorrogações especiais suspendem a contagem do prazo máximo do curso durante sua vigência.

§2º Os pedidos deverão ser justificados pelo Orientador e protocolados pelo discente via processo administrativo, com comprovação documental, e homologados pelo Colegiado/CCD do PPAD.

§3º A decisão homologatória deverá ser registrada no sistema acadêmico e comunicada ao DRCA para fins de anotação e controle.

§4º O tempo adicional de prorrogação especial e afastamento temporário não implica a prorrogação da bolsa de Mestrado Acadêmico ou Doutorado Acadêmico.

Artigo 10º Ao término do primeiro ano do curso, o discente do curso de Mestrado Acadêmico deverá ter cumprido 24 (vinte e quatro) créditos.

Artigo 11º Ao término do segundo ano do curso, o discente do curso de Doutorado Acadêmico deverá ter cumprido 48 (quarenta e oito) créditos.

Artigo 12º O discente que não concluir as disciplinas no prazo determinado para o curso de Mestrado Acadêmico (ver: Artigo 10º) ou para o curso de Doutorado Acadêmico (ver: Artigo 11º) deve requerer, via processo, a matrícula no ano subsequente, justificando as razões do não cumprimento. A solicitação deve ter a concordância e/ou o parecer do orientador e será analisada pelo CCD do PPAD. Requerimentos de matrícula que não tenham sido homologados, após análise do CCD, serão indeferidos pela Coordenação.

Artigo 13º A indicação das disciplinas a serem cursadas e integralizadas ficará a cargo do orientador do discente ou da coordenação do PPAD, desde que estejam em consonância com estas Normas Internas.

§1º É vedado ao discente cursar disciplinas obrigatórias em outros programas, devendo os créditos correspondentes serem totalmente integralizados com a oferta do PPAD.

§2º É permitida a matrícula de discentes do PPAD em disciplinas eletivas de outros Programas de Pós-Graduação (PPGs) da UFRPE e, mediante solicitação do orientador e autorização do CCD, em PPGs externos (nacionais ou estrangeiros) reconhecidos por órgãos competentes.

§3º Durante o curso, os créditos obtidos externamente em instituições brasileiras poderão ser aproveitados no PPAD até o limite de 3 (três) créditos para o Mestrado e 6 (seis) créditos para o Doutorado, condicionado a: (i) equivalência de ementa e carga horária, homologada previamente pelo CCD via requerimento em processo administrativo, (ii) nota mínima 6,0 ou conceito equivalente, e (iii) comprovação formal da aprovação.

§4º Os créditos obtidos no PPAD poderão ser aproveitados no Mestrado ou no Doutorado desde que concluídos em um período igual ou inferior a 5 (cinco) anos do pedido de aproveitamento, via requerimento em processo administrativo com anuência do Professor Orientador, condicionado a: (i) unidade curricular, equivalência de ementa e carga horária, (ii) nota mínima 6,0; e (iii) comprovação formal da aprovação.

§5º O número de créditos cursados no Mestrado no PPAD poderão ser aproveitados no Doutorado até

o limite de 24 (vinte e quatro) créditos, com anuência do Professor Orientador, atendendo aos demais critérios apresentados no parágrafo anterior.

§6º Para componentes cursados em instituições estrangeiras, o aproveitamento observará a avaliação do programa de origem e a equivalência deliberada pelo CCD.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Artigo 14º O Corpo Docente do PPAD será constituído por docentes permanentes, podendo, a critério do CCD, contar facultativamente com docentes colaboradores e visitantes, conforme critérios estabelecidos em política específica do Programa e normativos da CAPES.

Artigo 15º Periodicamente, o CCD deverá avaliar o recredenciamento de todo o seu corpo docente, indicando a permanência ou desligamento dos docentes, com base nos critérios da Política de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPAD e da Ficha de Avaliação da Área 27 de Administração da CAPES (Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo), divulgada a cada Avaliação Quadrienal.

§1º O CCD pode a qualquer tempo, avaliar o recredenciamento de seu Núcleo Docente Permanente (NDP) ou corpo de colaboradores.

§2º As avaliações de recredenciamento deverão tomar como base as métricas da Área 27 da CAPES, as normas aplicáveis da UFRPE e a Política de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPAD.

Artigo 16º O Corpo Docente Permanente do PPAD será constituído por professores da UFRPE com nível de Doutorado, ativos e/ou aposentados na modalidade PROF-Senior da UFRPE, no que concerne à sua titulação e desempenho acadêmico.

§ Único Mediante aprovação do CCD, poderão atuar como Docente Colaborador os Professores efetivos da UFRPE e de outras instituições de ensino superior do País ou Exterior, obedecidos critérios de titulação e desempenho acadêmico.

Artigo 17º O credenciamento de novos docentes deve seguir o disposto na Política de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPAD.

Artigo 18º A Política de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPAD deverá ser atualizada periodicamente de forma a refletir fielmente os critérios da Área 27 da CAPES e seguirá os parâmetros da Instrução Normativa UFRPE/PRPG Nº 01, de 03 de abril de 2023, ou documento que venha a substituí-la.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PPAD

Artigo 19º A estrutura administrativa do PPAD compõe-se de Coordenação, Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e Secretaria.

§ Único A composição e as atribuições do CCD, da Coordenação do PPAD e da Secretaria constam na Resolução CEPE/UFRPE nº 942/2025 ou norma que venha a substituí-la.

Artigo 20º A estrutura consultiva é formada pelo Colegiado Pleno do PPAD, constituído por todos os professores do programa, técnicos e representante discente.

§1º O Colegiado Pleno do PPAD terá caráter consultivo e servirá para guiar decisões que envolvam

todo o programa.

§2º O Colegiado Pleno reunir-se-á, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Artigo 21º O CCD tem como membros natos o Coordenador do PPAD e seu substituto eventual, uma representação de discente do PPAD, um técnico-administrativo do PPAD, e, ao menos, dois docentes titulares, desde que a totalização da composição seja em número ímpar. A presidência do CCD compete ao Coordenador e, na sua ausência, ao substituto eventual. Todos os membros titulares terão direito a voto.

§1º O Coordenador e o Substituto do Programa, bem como os membros docentes do CCD, devem ser docentes permanentes.

§2º O quórum, o mandato e as regras de deliberação seguirão a Resolução CEPE/UFRPE nº 942/2025 e as presentes Normas.

§3º As competências adicionais e composição relacionadas ao CCD são constantes na Resolução CEPE/UFRPE nº 942/2025 ou norma que venha a substituí-la.

Artigo 22º Compete ao Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do PPAD, sem prejuízo das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFRPE, na Resolução CEPE/UFRPE nº 942/2025 ou norma que venha a substituí-la, bem como nas demais normas institucionais aplicáveis:

I – Deliberar sobre a organização e o funcionamento acadêmico do Programa, aprovando e fiscalizando as atividades do Mestrado e do Doutorado;

II – Aprovar, revisar e acompanhar a matriz curricular do PPAD, incluindo bases curriculares, fluxogramas, ementas, programas, estruturas metodológicas e referenciais bibliográficos das disciplinas;

III – Propor e aprovar normas, procedimentos e rotinas internas de funcionamento do Programa, no âmbito de sua competência;

IV – Propor alterações nos projetos pedagógicos dos cursos e nesta Norma Interna, encaminhando-as à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) para apreciação e submissão às instâncias superiores competentes;

V – Deliberar sobre processos acadêmicos relativos à matrícula, aproveitamento de estudos, validação de créditos, adaptação curricular, prorrogação de prazos, reintegração e demais situações acadêmicas previstas na legislação vigente;

VI – Aprovar a composição da Comissão de Seleção do PPAD e homologar os critérios a serem utilizados nos processos seletivos;

VII – Homologar a constituição das comissões julgadoras dos exames de qualificação e das bancas de defesa de dissertações e teses;

VIII – Deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no âmbito do PPAD, observadas as normas institucionais e específicas do Programa;

IX – Deliberar sobre situações de natureza disciplinar envolvendo docentes e discentes, nos termos do Regimento Geral da UFRPE e da legislação aplicável;

X – Indicar e/ou homologar Comissões Permanentes ou Temporárias, Grupos de Trabalho e outras instâncias auxiliares, quando necessário, apreciando e deliberando sobre os respectivos pareceres;

XI – Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre casos omissos, situações excepcionais e matérias

não previstas nesta Norma Interna, observadas as normas institucionais vigentes.

§ Único. As competências adicionais do CCD são aquelas previstas no Regimento Geral da UFRPE, na Resolução CEPE/UFRPE nº 942/2025 e nas demais normas institucionais aplicáveis.

Artigo 23º O Coordenador do PPAD será nomeado pelo reitor da UFRPE, de acordo com a Resolução CEPE/UFRPE nº 942/2025 ou norma que venha a substituí-la.

Artigo 24º São atribuições do Coordenador do PPAD, sem prejuízo das competências previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFRPE, na Resolução CEPE/UFRPE nº 942/2025 ou norma que venha a substituí-la, bem como nas demais normas institucionais aplicáveis:

I – Executar e acompanhar as deliberações do Colegiado de Coordenação Didática (CCD), promovendo a gestão administrativa e acadêmica do Programa;

II – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas do PPAD, incluindo a organização do calendário acadêmico, a oferta e o horário das disciplinas, bem como o acompanhamento dos processos de qualificação e defesa de dissertações e teses;

III – Zelar pela qualidade acadêmica do Programa, promovendo a avaliação sistemática dos conteúdos das disciplinas, dos processos formativos e dos indicadores de desempenho, em consonância com os parâmetros oficiais de avaliação e com os interesses institucionais da UFRPE;

IV – Apoiar docentes e discentes em ações voltadas ao aprimoramento contínuo do Programa, estimulando iniciativas de natureza acadêmica, científica e institucional;

V – Articular, junto às instâncias competentes da Universidade, as condições de infraestrutura necessárias ao adequado funcionamento do PPAD, compreendendo espaços físicos, recursos materiais, apoio informacional, segurança, conforto e condições didático-pedagógicas;

VI – Exercer a representação institucional do PPAD perante órgãos internos e externos à UFRPE;

VII – Zelar pela viabilidade acadêmica, administrativa e econômica do Programa;

VIII – Adotar decisões *ad referendum* do CCD, em situações de urgência devidamente justificadas, submetendo-as à posterior apreciação do Colegiado;

IX – Cumprir e fazer cumprir as normas institucionais da UFRPE, as Normas Internas do PPAD e as deliberações emanadas dos órgãos colegiados e superiores.

§ Único. As demais competências do Coordenador do PPAD são aquelas previstas no Regimento Geral da UFRPE e nas Normas Institucionais vigentes.

Artigo 25º As atribuições da secretaria estão constantes na Instrução Normativa UFRPE/PRPG Nº 02/2022 ou em normativo que venha a substituí-la.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NO PROGRAMA

Artigo 26º O ingresso no PPAD será exclusivamente por meio de seleção pública, através de edital elaborado pela Comissão de Seleção e lançado pela PRPG, a pedido da Coordenação.

§ 1º A Comissão de Seleção será indicada anualmente pelo CCD e designada especificamente para este fim, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) docentes permanentes do PPAD.

§ 2º Os critérios e os documentos necessários para o processo seletivo constarão em Edital Publicado (Normas Complementares PPAD) e Manual do Candidato (Edital Geral PRPG).

§ 3º O resultado da seleção será válido de acordo com as regras e período definidos no Edital e somente para a matrícula inicial no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

§ 4º A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudos ao candidato.

Artigo 27º É vedada a matrícula de discentes que não tenham sido aprovados por meio de seleção pública, através de edital específico para ingresso ao Programa.

Artigo 28º É vedado aos discentes de outros programas da UFRPE e de outras instituições cursarem disciplinas no PPAD, salvo em caso de autorização da Coordenação do PPAD e anuência do docente ministrante de tal disciplina.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Artigo 29º O PPAD poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando essa disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do País.

Artigo 30º O CCD do PPAD nomeará uma Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE), composta no mínimo pelo Coordenador do Programa ou o Substituto Eventual e dois docentes permanentes do PPAD, um representante estudantil regularmente matriculado no Programa e um técnico administrativo vinculado ao PPG da UFRPE, obedecendo os parâmetros da Resolução CEPE/UFRPE Nº 953 de 14 de novembro de 2025 ou a que venha substituí-la.

Artigo 31º A distribuição preferencial das bolsas de Demanda Social no âmbito do PPAD será realizada pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudos (CGBE), observando integralmente os critérios e a ordem de priorização estabelecidos na Resolução CEPE/UFRPE nº 953/2025 ou norma que venha a substituí-la, bem como as disposições desta Norma Interna.

§ 1º Para fins de concessão inicial e de renovação de bolsas, os discentes elegíveis serão classificados, nesta ordem de prioridade:

- I – discentes em condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – discentes enquadrados nas políticas de ações afirmativas, sem atividade remunerada;
- III – discentes da ampla concorrência.

§ 2º No âmbito da categoria prevista no inciso I do § 1º (vulnerabilidade socioeconômica), a classificação observará, prioritariamente, a menor renda familiar per capita, limitada a até 1 (um) salário mínimo, conforme estabelecido na Resolução CEPE/UFRPE nº 953/2025. Em caso de empate, prevalecerá a ordem classificatória por mérito acadêmico no processo seletivo de ingresso.

§ 3º No âmbito da categoria prevista no inciso II do § 1º (ações afirmativas), terão prioridade os(as) candidatos(as) sem atividade remunerada individual ou com menor renda entre os(as) enquadrados(as) nessa categoria. Em caso de empate, prevalecerá a ordem classificatória por mérito acadêmico no processo seletivo de ingresso.

§ 4º No âmbito da categoria prevista no inciso III do § 1º (ampla concorrência), serão priorizados(as) os(as) discentes sem atividade remunerada individual ou com menor renda entre os(as) inscritos(as). Persistindo o empate, adotar-se-á, sucessivamente:

- I – o maior tempo de matrícula no PPAD;
- II – a ordem classificatória por mérito acadêmico no processo seletivo de ingresso.

§ 5º Na distribuição de bolsas entre discentes provenientes de listas de classificação distintas, decorrentes de processos seletivos diferentes, terão prioridade aqueles com maior tempo de matrícula no PPAD, desde

que permaneçam elegíveis nos termos da Resolução CEPE/UFRPE nº 953/2025 e desta Norma Interna.

§ 6º Persistindo empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, poderão ser adotados critérios objetivos adicionais de desempate, desde que compatíveis com a Resolução CEPE/UFRPE nº 953/2025 e devidamente fundamentados em ata da CGBE.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às bolsas cuja distribuição seja regida por edital específico, devendo, nesses casos, ser observadas as regras próprias do instrumento convocatório.

Artigo 32º O prazo de concessão da bolsa aos(as) discentes será inicialmente de até 12 (doze) meses, permitidas renovações de 12 (doze) meses até completar um total de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, salvo condições específicas impostas pelas agências de fomento ou de edital.

Artigo 33º Caso o Edital Específico permita, o bolsista de Demanda Social poderá solicitar, por meio de processo administrativo, junto à Comissão de Gestão de Bolsas a prorrogação de concessão de bolsa por igual período, desde que atenda todos os seguintes requisitos na data de proposição:

I - Não possuir disciplina com nota inferior a 7,0.

II - Para discente de Mestrado, comprovar a apresentação pelo bolsista e publicação de artigo completo em Anais de Eventos da SOBER, ANPAD, ANPEC, ou eventos de reconhecida relevância nacional e/ou internacional, desde que justificada e atestada pelo Professor Orientador ou eventos nacionais ou internacionais com anais indexados no Web of Science e/ou Scopus e/ou Scielo e/ou Spell e/ou das editoras IEEE e/ou ACM e/ou Springer e/ou Wiley, ou comprovar a publicação ou o aceite de artigo científico em periódico indexado no Web of Science e/ou Scopus e/ou Spell e/ou com periódico listado no ABS Journal Ranking e/ou ABDC Australian vigentes. Em ambos os casos (i.e. artigos completos em anais de eventos ou publicados em periódicos), o bolsista deve estar na condição de 1º Autor, com coautoria do Orientador. É permitida a presença de outros coautores. Não serão aceitos artigos submetidos antes do ingresso do discente no PPAD.

III - Para discente de Doutorado, quando da renovação em 12 (doze meses), comprovar a apresentação pelo bolsista e publicação de artigo completo em Anais de Eventos da SOBER, ANPAD, ANPEC, ou eventos de reconhecida relevância nacional e/ou internacional, desde que justificada e atestada pelo Professor Orientador ou eventos nacionais ou internacionais com anais indexados no Web of Science e/ou Scopus e/ou Scielo e/ou Spell e/ou das editoras IEEE e/ou ACM e/ou Springer e/ou Wiley, ou comprovar a publicação ou o aceite de artigo científico em periódico indexado no Web of Science e/ou Scopus e/ou Spell e/ou com periódico listado no ABS Journal Ranking e/ou ABDC Australian vigentes. Em ambos os casos (i.e. artigos completos em anais de eventos ou publicados em periódicos), o bolsista deve estar na condição de 1º Autor, com coautoria do Orientador. É permitida a presença de outros coautores. Não serão aceitos artigos submetidos antes do ingresso do discente no PPAD.

IV - Para discente de Doutorado, quando da renovação em 24 (vinte e quatro) meses, comprovar a publicação de artigo científico em periódico indexado no Web of Science (Q1) e/ou Scopus (Q1) e/ou com periódico listado no ABS Journal Ranking ($>=2$) e/ou ABCD Australian (A* e A) vigentes¹, na condição de 1º Autor e com coautoria do Orientador. É permitida a presença de outros coautores. Não serão aceitos artigos submetidos antes do ingresso do discente no PPAD.

V - Para discente de Doutorado, quando da renovação em 36 (trinta e seis) meses, comprovar a apresentação pelo bolsista e publicação de artigo completo em Anais de Eventos da SOBER, ANPAD, ANPEC, ou eventos de reconhecida relevância nacional e/ou internacional, desde que justificada e atestada pelo Professor Orientador ou eventos nacionais ou internacionais com anais indexados no Web

¹ Q1 = 1º Quartil; Q2 = 2º Quartil; Q3 = 3º Quartil; Q4 = 4º Quartil

Na lista ABS, a estratificação é a seguinte: ABS1, ABS2, ABS3, ABS4, ABS4*

Na lista ABDC, a estratificação é a seguinte: C, B, A, A*

of Science e/ou Scopus e/ou Scielo e/ou Spell e/ou das editoras IEEE e/ou ACM e/ou Springer e/ou Wiley, ou comprovar a publicação ou o aceite de artigo científico em periódico indexado no Web of Science e/ou Scopus e/ou Spell e/ou com periódico listado no ABS Journal Ranking e/ou ABDC Australian vigentes. Em ambos os casos (i.e. artigos completos em anais de eventos ou publicados em periódicos), o bolsista deve estar na condição de 1º Autor, com coautoria do Orientador. É permitida a presença de outros coautores. Não serão aceitos artigos submetidos antes do ingresso do discente no PPAD.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser formalizada até um mês antes do término da bolsa, sob pena de indeferimento.

§ 2º É vedada a utilização do mesmo artigo para fins de procedimento de Defesa de Dissertação ou de Tese.

§ 3º A renovação da bolsa estará condicionada à disponibilidade de cotas de bolsas no Programa, não constituindo direito adquirido do discente, ainda que atendidos os requisitos estabelecidos no *caput* e no Artigo 12º, inciso III da Resolução CEPE/UFRPE Nº 953 de 14 de novembro de 2025 ou a que venha substituí-la.

Artigo 34º Compete à Comissão de Gestão de Bolsas:

I - Estabelecer a distribuição preferencial de bolsistas no primeiro período letivo de realização do Curso.

II - Avaliar o desempenho dos bolsistas, ao final de cada período letivo, para fins de renovação de bolsas.

III - Suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas.

IV - Avaliar os relatórios semestrais de atividades dos discentes bolsistas.

V - Fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento, pelas normas internas da UFRPE e normas complementares.

Artigo 35º O acúmulo de bolsas com atividades remuneradas deverá respeitar os critérios da Resolução CEPE/UFRPE Nº 953 de 14 de novembro de 2025 ou a que venha substituí-la.

§ Único O bolsista deve notificar de imediato à coordenação do PPAD, a obtenção de vínculo empregatício ou atividade regular remunerada, para apreciação e decisão do CCD acerca da manutenção da bolsa conforme a Resolução CEPE/UFRPE Nº 953 de 14 de novembro de 2025.

Artigo 36º Perderá, de modo imediato, a concessão da bolsa o aluno que:

I - Apresentar frequência mensal inferior a 75% das atividades extraclasses nos laboratórios do PPAD (ou em videoconferências), grupos de pesquisa ou seções de banca de Defesa e Exames de Qualificação, salvo em casos justificados pelo orientador. As frequências serão registradas via ata de presença, física ou eletrônica, emitida pela Secretaria do PPAD e serão computadas para gerar o percentual de presença mensal do discente nas referidas atividades.

II - Deixar de atender aos critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento ou pelas normas estabelecidas na resolução vigente.

III - For reprovado e/ou obtiver nota inferior a 7,0 em qualquer disciplina.

IV - For reprovado no Exame de Qualificação.

V - Solicitar trancamento de matrícula ou de curso.

VI - Deixar de entregar o relatório semestral de atividades.

VII - Não integralizar todas as disciplinas obrigatórias e eletivas no primeiro ano de ingresso para o caso do Mestrado e no segundo ano de ingresso para o caso de Doutorado.

VIII - Não atender os requisitos de renovação.

Artigo 37º As bolsas oriundas de Convênios e Editais Específicos não se aplicam às regras descritas nesta seção.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Artigo 38º Cada discente terá um orientador, homologado pelo CCD. É facultado ter até 1 (um) coorientador para o Mestrado e até 2 (dois) coorientadores para o Doutorado, escolhidos pelo orientador, que podem ser internos ou externos ao Programa.

§ Único Em casos excepcionais, mediante justificativa e homologação do CCD, poderá ser autorizada a inclusão de 2 (dois) coorientadores para o Mestrado, preservadas a unidade do projeto e a clareza das responsabilidades acadêmicas.

Artigo 39º A indicação do orientador do mestrando e do doutorando ficará a cargo do Coordenador do Curso, com a anuência do docente, e será analisada pelo CCD antes do início do primeiro semestre letivo.

Artigo 40º As vagas para alunos do PPAD derivam da disponibilidade de orientação do seu corpo docente.

§ Único É facultado ao orientador aproveitar parcialmente ou integralmente ou não aproveitar a temática tratada no pré-projeto de pesquisa, utilizado para fins de processo seletivo, quando do caso.

Artigo 41º A mudança de orientador poderá ser solicitada ao CCD, tanto pelo discente como pelo orientador, mediante requerimento em processo destinado à Coordenação do PPAD, com exposição de motivos.

§ 1º A mudança de orientador somente será deferida caso a parte solicitante apresente um orientador substituto, credenciado pelo PPAD e que formalmente esteja de acordo com as atividades do discente.

§ 2º Havendo mudança de orientador, após iniciada a preparação da dissertação, o tema de pesquisa somente será mantido com a anuência formal do orientador anterior.

Artigo 42º Cabe ao Orientador:

I - Direcionar a elaboração do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese, quando do caso.

II - Estimular o discente na participação em eventos técnicos-científicos.

III - Incentivar o discente para a publicação de trabalhos científicos.

IV - Presidir as bancas dos Exames de Qualificação e Defesa.

V - Orientar o aluno na produção de trabalhos científicos e participar como autor dos artigos obrigatórios.

VI - Relatar por escrito ao Coordenador e ao CCD, eventuais dificuldades encontradas no processo de

orientação, bem como o desempenho do aluno nas atividades de pesquisa.

Artigo 43º O Professor Orientador deverá informar ao CCD, via processo administrativo, no caso de o discente faltar a dois encontros de orientação seguidos ou cinco alternados, com detalhamento de datas e horários. O CCD realizará advertência ao discente, mediante solicitação e apreciação de justificativa de ausência. O discente deverá informar ao CCD, via processo administrativo, no caso de o Professor Orientador faltar a dois encontros de orientação seguidos ou cinco alternados, agendados pelo Professor Orientador, com detalhamento de datas e horários.

§ Único O CCD poderá efetuar o desligamento de discentes que não apresentarem a frequência e regularidade de orientação, ou que seja reincidente nos casos de falta previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII **DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA**

Artigo 44º A estrutura curricular do PPAD é composta por disciplinas obrigatórias (comum a todos os alunos), eletivas por linha de pesquisa e o Trabalho de Dissertação, para o Mestrado, e o Trabalho de Tese, para o Doutorado.

Artigo 45º Para o Mestrado, o discente deve integralizar 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas e 16 (dezesseis) créditos de Trabalho de Dissertação.

§ 1º As disciplinas obrigatórias totalizam 12 (doze) créditos e devem ser integralizadas no primeiro semestre letivo, salvo em casos onde o PPAD não oferte tais disciplinas no referido semestre.

§ 2º As disciplinas eletivas totalizam 12 (doze) créditos e são distribuídas entre a Linha 1, Linha 2 ou comum a ambas as linhas. As disciplinas eletivas devem ser integralizadas até o segundo semestre de ingresso, salvo em casos onde o PPAD não oferte tais disciplinas no referido semestre.

§ 3º O trabalho de dissertação totaliza 16 (dezesseis) créditos e deve ser cumprido a partir do terceiro semestre de ingresso até a Defesa da Dissertação.

Artigo 46º Para o Doutorado, o discente deve integralizar 48 (quarenta e oito) créditos de disciplinas, integralizadas até o quarto semestre letivo de ingresso, e 22 (vinte e dois) créditos de Trabalho de Tese.

§ 1º As disciplinas obrigatórias totalizam 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 2º As disciplinas eletivas totalizam 24 (vinte e quatro) créditos e são distribuídas entre a Linha 1, Linha 2 ou comum a ambas as linhas.

§ 3º O trabalho de tese totaliza 22 (vinte e dois) créditos e deve ser cumprido a partir do quinto semestre de ingresso até a Defesa da Tese.

Artigo 47º O conteúdo programático, a criação ou exclusão de disciplinas deverão ser aprovados no CCD do PPAD.

Artigo 48º A matriz curricular está indicada em documento específico divulgado no website do PPAD.

CAPÍTULO VIII **DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS E NO PROGRAMA**

Artigo 49º A matrícula dos candidatos selecionados será feita no período estabelecido no calendário Acadêmico da PRPG.

§ 1º Os discentes selecionados para o Mestrado só poderão ser matriculados mediante a apresentação na Coordenação do Programa do diploma ou certificado de conclusão de Curso de Graduação, conforme Resolução CEPE/UFRPE nº 942/2025.

§ 2º Os discentes selecionados para o Doutorado só poderão ser matriculados mediante a apresentação na Coordenação do Programa do diploma ou certificado de conclusão de Curso de Mestrado, conforme Resolução CEPE/UFRPE nº 942/2025.

§ 3º Os discentes regulares devem renovar semestralmente a matrícula, mesmo aqueles que já tenham concluído os créditos, caso contrário, serão considerados desistentes.

Artigo 50º O discente poderá solicitar ao Orientador, via Sistema de Registro Acadêmico, o trancamento da disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) da carga horária total da disciplina.

§ 1º É vedado realizar o trancamento de disciplinas obrigatórias.

§ 2º O aluno que solicitar trancamento de disciplinas eletivas, assumirá o risco de não serem ofertados créditos suficientes para sua conclusão nos semestres seguintes.

§ 3º É vedada a prorrogação de prazo de conclusão de discentes que tenham solicitado trancamento de disciplina.

§ 4º A coordenação poderá indeferir pedidos de trancamento, caso não sejam recomendados pelo orientador ou que prejudiquem a conclusão do discente no prazo regular do curso.

§ 5º As disciplinas trancadas ficarão registradas no histórico escolar do discente, sem cômputo para fins de integralização de créditos e de média global.

§ 6º Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado, analisado e homologado pelo CCD.

Artigo 51º O aluno poderá solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas não obrigatórias, de acordo com o calendário acadêmico, observada a disponibilidade de vaga. A substituição será por meio da rematrícula em nova disciplina e o trancamento da anterior, somente podendo ocorrer com autorização concomitante do orientador e da Coordenação do PPAD.

Artigo 52º O aluno, com aquiescência do orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento de curso por motivo de extrema relevância, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso.

§ 1º Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa do aluno que estiver no primeiro período letivo.

§ 2º É vedada a concessão de prorrogação de prazo para discentes que solicitaram trancamento de curso, ou trancamento de qualquer disciplina.

§ 3º Não será permitido o trancamento de curso ao discente que esteja no período de prorrogação.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 53º A avaliação de cada disciplina será expressa por meio de notas, de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez), conforme a Resolução CEPE/UFRPE nº 942/2025.

§ 1º O discente com nota maior ou igual a 6,00 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado aprovado na disciplina.

§ 2º O discente, obrigatoriamente, deverá frequentar um mínimo de 75% da carga horária de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em reprovação por falta.

§ 3º Os critérios referentes à conversão de conceitos em notas, quando necessário, bem como o cálculo do coeficiente de rendimento discente, estão dispostos na Resolução CEPE/UFRPE nº 942/2025 ou norma que venha a substituí-la.

Artigo 54º O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Artigo 55º O mestrando deve integralizar, no mínimo, 40 créditos distribuídos entre disciplinas obrigatórias (12 créditos), disciplinas eletivas por linha de pesquisa (12 créditos) e a dissertação (16 créditos).

Artigo 56º O doutorando deve integralizar, no mínimo, 70 créditos distribuídos entre disciplinas obrigatórias (24 créditos), disciplinas eletivas por linha de pesquisa (24 créditos) e a tese (22 créditos).

CAPÍTULO X DO EXAME EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 57º O aluno do PPAD deve apresentar documentação comprobatória de aprovação em idioma estrangeiro Inglês, até a data de depósito do exame de qualificação.

§ 1º Para a avaliação dos exames de idioma estrangeiro serão atribuídos os conceitos “APROVADO” e “REPROVADO”.

§ 2º O discente regularmente matriculado no curso de Doutorado Acadêmico deve comprovar a Proficiência (nota igual ou superior a 7,0) em idioma estrangeiro Inglês emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE.

§ 3º O discente regularmente matriculado no curso de Mestrado Acadêmico deve comprovar a Suficiência (nota igual ou superior a 5,0) em idioma estrangeiro Inglês emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE.

§ 4º Serão aceitas comprovações emitidas por outras instituições públicas de ensino superior (mantendo-se a escala 0,0 – 10,0 e as pontuações mínimas obtidas para Suficiência (5,0) e Proficiência (7,0)).

§ 5º Serão aceitas as comprovações emitidas por testes oficiais do idioma Inglês, conforme correspondência de nota a seguir:

Teste	Score mínimo para Suficiência	Score mínimo para Proficiência
Cambridge English Scale	140	160
EF SET	50	71
ETS/IELTS	37	50
IELTS (Academic/General)	4,0	5,5
TOEFL IBT	42	72
TOEFL ITP	433	543
Teste ANPAD (Score específico da prova de Língua Inglesa)	285	330

§ 6º O aluno que não lograr aprovação até a data do exame de qualificação, deverá solicitar

autorização do CCD, via processo administrativo, para apresentação do comprovante de aprovação até a data do depósito da defesa da Dissertação para os Mestrados e da Tese para os Doutorandos.

§ 7º O CCD poderá avaliar os resultados apresentados de outros exames, podendo ou não os considerar para fins de suficiência.

§ 8º Qualquer custo relacionado ao processo de aplicação da prova de idioma estrangeiro correrá por conta do discente.

CAPÍTULO XI DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 58º Ao longo do Mestrado Acadêmico, o discente deverá comprovar a submissão de, ao menos, um artigo científico em periódico indexado no Web of Science e/ou Scopus e/ou Spell e/ou com periódico listado no ABS Journal Ranking e/ou ABDC Australian vigentes, na condição de 1º Autor e com coautoria do Orientador e, opcionalmente, com participação de docentes e de discentes do PPAD.

§ 1º Servirá como forma de comprovação a cópia de submissão, a carta de recebimento ou aceite do artigo no periódico ou documento afim.

§ 2º Não será aceito artigo aprovado ou submetido antes do ingresso do discente no PPAD ou que esteja rejeitado na data de comprovação junto à secretaria via processo administrativo.

§ 3º É condição irrevogável que, no momento do depósito da dissertação para fins de defesa, o artigo esteja submetido por um período superior a 15 dias, salvo se estiver aceito para publicação.

§ 4º Será indeferida a solicitação de Defesa de Dissertação que não atenda ao disposto neste artigo, gerando as consequências previstas nesta norma, inclusive para fins de desligamento.

§ 5º Para o aluno bolsista, é vedada a utilização do mesmo artigo para fins de renovação de bolsa e para fins de defesa de dissertação.

Artigo 59º Ao longo do Doutorado Acadêmico, o discente deverá comprovar a aprovação de, ao menos, dois artigos científicos em periódico indexado no Web of Science ($\geq Q2$) e/ou Scopus ($\geq Q2$) e/ou em periódico listado no ABS Journal Ranking (≥ 1) e/ou ABDC Australian ($\geq B$) vigentes, na condição de 1º Autor e com coautoria do Orientador e opcionalmente, com participação de docentes e de discentes do PPAD. Pelo menos um dos referidos artigos, deve se enquadrar obrigatoriamente na classificação: Web of Science (Q1) e/ou Scopus (Q1) e/ou em periódico listado no ABS Journal Ranking (≥ 2) e/ou ABDC Australian (A* e A) vigentes.

§ 1º Não serão aceitos artigos submetidos e publicados antes do ingresso do discente no PPAD ou que estejam rejeitados na data de comprovação junto à secretaria via processo administrativo.

§ 2º É condição irrevogável que, no momento do depósito da tese para fins de defesa, o discente comprove a publicação dos artigos de que trata o caput.

§ 3º Será indeferida a solicitação da Defesa de Tese que não atenda ao disposto neste artigo, gerando as consequências previstas nesta norma, inclusive para fins de desligamento.

§ 4º Para o aluno bolsista, é vedada a utilização do mesmo artigo para fins de renovação de bolsa e para fins de defesa de tese.

CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Artigo 60º O estágio docência faz parte da programação acadêmica do PPAD, regulamentado de acordo com os critérios da CAPES, da Resolução CEPE/UFRPE nº 942/2025 ou norma que venha a substituí-la e demais normativos específicos da UFRPE e do PPAD.

§ 1º O estágio docência é obrigatório para os discentes de Doutorado contemplados com bolsas de estudo da CAPES ou de órgãos de fomento que estabeleçam esta exigência em seus editais.

§ 2º Discentes bolsistas da CAPES poderão ser dispensados do Estágio em Docência caso realizem estágio/formação supervisionada ou atuem em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a) no âmbito do PPG, após solicitação e deliberação do CCD antes do início do estágio, via processo administrativo.

Artigo 61º O estágio docência é considerado uma disciplina, constante no hall de disciplinas eletivas, integralizando os créditos indicados na matriz curricular do PPAD.

§ 1º Em função das diferenças de calendários da graduação e da pós-graduação, será facultado o lançamento do estágio como atividade no SIGAA. Em todos os casos, o estágio não deverá exceder o período de permanência do discente no programa.

§ 2º O Estágio Docência tem duração mínima de um semestre letivo para o Mestrado Acadêmico e dois semestres letivos para o Doutorado Acadêmico, e duração máxima de dois semestres letivos para o Mestrado Acadêmico e três para o Doutorado Acadêmico.

§ 3º Discentes regularmente matriculados e não bolsistas da CAPES podem realizar o Estágio Docência, estando sujeitos às mesmas normas estabelecidas para os bolsistas da CAPES.

Artigo 62º O estágio docência deverá ser realizado em disciplina de graduação, desde que esteja relacionada com a matriz curricular do PPAD.

§ 1º O professor supervisor do Estágio Docência deverá pertencer ao corpo docente do PPAD e ser o responsável pela turma da disciplina de graduação, no semestre da efetivação do estágio.

§ 2º Com anuênciia do orientador e autorização da Coordenação do PPAD, em casos excepcionais, docentes da UFRPE ou de outra instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que esteja relacionada à área de concentração do PPAD, poderão atuar como supervisores.

§ 3º A matrícula de estágio depende de anuênciia do orientador e autorização da coordenação do PPAD.

Artigo 63º Antes do início do estágio docência, o discente deve encaminhar à coordenação do PPAD um plano de trabalho, contendo informações sobre o conteúdo do estágio, suas atribuições, o calendário de atividades e a forma de avaliação e deve ter a sua matrícula solicitada e aprovada via SIGAA.

Artigo 64º Ao final do estágio, o supervisor deverá encaminhar a frequência e a nota do aluno à Coordenação do Curso para fins de homologação dos créditos e registro no histórico escolar.

§ Único O número de estagiários por supervisor deverá ser, no máximo, de 02 (dois) por semestre.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 65º O Exame de Qualificação é uma avaliação das atividades do projeto de dissertação, para Mestrado, ou do projeto de tese, para Doutorado, que deve estar suficientemente avançado para que suas linhas gerais possam ser discutidas.

§ 1º O discente de Mestrado deverá obrigatoriamente prestar Exame de Qualificação até o 13º (décimo terceiro) mês do início do curso.

§ 2º O discente de Doutorado deverá obrigatoriamente prestar Exame de Qualificação até o 25º (vigésimo quinto) mês do início do curso.

§ 3º É necessária a integralização de pelo menos 2/3 (dois terços) dos créditos para que o discente seja habilitado a prestar exame de qualificação.

§ 4º A comissão de avaliação do projeto de dissertação será presidida pelo Orientador e composta por mais 2 (dois) professores com grau de doutor.

§ 5º A comissão de avaliação do projeto de tese será presidida pelo Orientador e composta por mais 4 (quatro) professores com grau de doutor.

§ 6º O discente deverá requerer o exame, via processo administrativo com o formulário padrão, devidamente assinado pelo orientador, com cópia do projeto e do comprovante de aprovação no teste de língua estrangeira, até o 12º mês para o curso de Mestrado e até o 24º mês para o curso de Doutorado. O processo será analisado e, atendendo todas as normas, será homologado pelo CCD do PPAD.

§ 7º As sessões de Exame de Qualificação para projeto de tese serão públicas.

§ 8º As sessões de Exame de Qualificação para projeto de dissertação ocorrerão unicamente com a presença da Comissão Avaliadora e do discente.

§ 9º Cada membro da Comissão deverá emitir, ao final da sessão de Qualificação, seu parecer de APROVADO ou REPROVADO. O aluno será reprovado se dois terços dos examinadores emitirem parecer de REPROVADO. Nesse caso, o aluno terá 30 (trinta) dias para reestruturar o projeto de pesquisa e enviar aos examinadores que o reprovaram, mediante anuênciam do Orientador. Os avaliadores têm até 15 (quinze) dias para emissão de novo parecer.

§ 10º O aluno que obtiver novamente menção REPROVADO pela maioria dos membros na segunda avaliação do exame de qualificação será desligado do PPAD.

§ 11º O resultado do exame de qualificação deverá ser informado pelo orientador à Secretaria do PPAD para fins de lançamento no SIGAA.

Artigo 66º O discente tem até 20 minutos para apresentação oral no exame de qualificação de projeto de dissertação e até 40 minutos para apresentação oral no exame de qualificação de projeto de tese, seguido pela arguição dos membros da banca.

Artigo 67º O discente que não prestar o exame de qualificação até o prazo estabelecido por esta norma será desligado do PPAD.

CAPÍTULO XIV NATUREZA E DEFESA DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 68º Para obtenção do título de Mestre ou Doutor, será exigida a apresentação da Dissertação ou

da Tese, respectivamente, baseada em trabalho de pesquisa original, desenvolvido pelo discente, além das demais exigências normativas.

§ Único A Dissertação ou a Tese, quanto à sua organização e apresentação, deverá observar as normas vigentes da ABNT ou da APA, as disposições da PRPG e estritamente os modelos vigentes definidos pelo PPAD, tradicionais ou em artigos, sob indicação do modelo pelo Professor Orientador, cujas instruções específicas estão presentes nos documentos.

Artigo 69º O discente deverá requerer a defesa, via processo administrativo com o formulário padrão, devidamente assinado pelo orientador, e com cópia da Dissertação ou da Tese. O processo será analisado e, atendendo a todas as normas, será homologado pelo CCD do PPAD.

§ 1º Para o Mestrado, deve ser apresentada a comprovação de submissão ou da publicação de artigo científico, conforme disposto no Artigo 58º.

§ 2º Para o Doutorado, deve ser apresentada a comprovação da publicação de artigos científicos, conforme disposto no Artigo 59º.

§ 3º A defesa somente poderá ocorrer após a homologação do CCD.

§ 4º A Dissertação, para o discente de Mestrado, ou a Tese, para o discente de Doutorado, deverá ser entregue diretamente, pelo orientador ou discente, a cada membro da banca, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista da defesa.

§ 5º A abertura do processo administrativo de requerimento de defesa deverá ocorrer até o 23º mês do ingresso do discente de Mestrado e até o 47º mês do ingresso do discente de Doutorado, sob pena de desligamento do programa.

§ 6º O orientador, após homologação do CCD, deverá cadastrar a banca no Sistema de Registro Acadêmico da UFRPE, com posterior homologação no referido Sistema pela coordenação do PPAD.

§ 7º Caso o artigo destacado no Parágrafo Primeiro ou Segundo seja reprovado, o aluno deverá providenciar uma nova submissão, antes da defesa e notificar a Secretaria do PPAD.

Artigo 70º A defesa deverá ocorrer em um prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do PPAD.

Artigo 71º A banca examinadora da Dissertação de Mestrado Acadêmico será composta por no mínimo 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de doutor.

§ Único A Banca deverá ser formada pelo Orientador, na condição de Presidente, e de pelo menos um examinador externo à UFRPE como titular e um como suplente.

Artigo 72º A banca examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 5 (cinco) examinadores titulares e 4 (quatro) suplentes, todos com título de doutor.

§ Único A Banca deverá ser formada pelo Orientador, na condição de Presidente, e de pelo menos dois examinadores externos à UFRPE como titulares e dois como suplentes.

Artigo 73º A sessão de Defesa de Dissertação será composta das duas etapas a seguir:

I - Exposição oral pelo discente, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos.

II - Arguição pela Banca Examinadora, com tempo máximo para cada examinador definido pela Presidência da Banca.

Artigo 74º A sessão de Defesa de Tese será composta das duas etapas a seguir:

I - Exposição oral pelo discente, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos.

II - Arguição pela Banca Examinadora, com tempo máximo para cada examinador definido pela Presidência da Banca.

Artigo 75º A sessão de Defesa de Dissertação e Tese será pública.

§ Único Em casos excepcionais da necessidade de proteção da propriedade intelectual, a defesa deverá ocorrer em sessão privada, desde que previamente homologada pelo CCD, e a banca examinadora deverá assinar o termo de confidencialidade.

Artigo 76º Na avaliação da Defesa da Dissertação e da Tese, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “APROVADO” ou “REPROVADO”, considerando-se aprovado o trabalho quando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos examinadores atribuirem o conceito “APROVADO”.

§ 1º Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções.

§ 2º Em caso de reprovação por 2/3 dos componentes da banca, o discente não tem direito a recurso para reformulação/correção.

§ 3º Será considerada aprovação com distinção quando o discente de Mestrado atender os seguintes requisitos:

- a) Produza uma dissertação de alta qualidade, assim considerada por unanimidade pelos membros da banca examinadora;
- b) Defenda a dissertação dentro do prazo regulamentar, sem prorrogações;
- c) Tenha artigo publicado em periódico indexado no Web of Science (Q1) e/ou Scopus (Q1) e/ou em periódico listado no ABS Journal Ranking (≥ 2) e/ou ABDC Australian (A* e A) vigentes, com seu orientador e;
- d) Obtenha nota igual ou superior a 9,0 (nove) em todas as disciplinas cursadas.

§ 4º Será considerada aprovação com distinção quando o discente de Doutorado atender os seguintes requisitos:

- a) Produza uma tese de alta qualidade, assim considerada por unanimidade pelos membros da banca examinadora;
- b) Defenda a tese dentro do prazo regulamentar, sem prorrogações;
- c) Tenha artigo publicado em periódico listado no ABS Journal Ranking (≥ 3) e;
- d) Obtenha nota igual ou superior a 9,0 (nove) em todas as disciplinas cursadas.

Artigo 77º O discente deverá apresentar à Coordenação do PPAD, cópia digital da Dissertação ou da Tese, para Mestrado ou Doutorado, respectivamente, após atender o que determina a Resolução Nº 302/2023 do CONSU ou Resolução que a altere, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos membros da banca, acompanhada de declaração do Orientador, atestando que as modificações solicitadas foram atendidas.

Artigo 78º A ata da Defesa deve ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora, pela Coordenação e pelo discente, deverá ser inserida no Sistema de Registro Acadêmico, conforme Modelo Único disponível no Sistema.

CAPÍTULO XV DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 79º Será desligado do programa o discente que se enquadrar em pelo menos um dos incisos a seguir:

I - Não efetuar a matrícula semestral.

II - Obtiver média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres letivos cursados, inferior a 6,0 (seis inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.

III - Obtiver nota inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer disciplina repetida.

IV - For reprovado em exame de qualificação por duas vezes.

V - Não prestar exame de qualificação até a data-limite prevista nesta norma.

VI - Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

VII - Não apresentar documentação comprobatória de exame de suficiência ou proficiência em idioma estrangeiro Inglês, até a data do requerimento de exame de qualificação, salvo casos previstos no Capítulo X desta norma.

VIII - For reprovado na defesa de Dissertação para o Mestrado ou de Tese para o Doutorado.

IX - Não realizar Defesa de Dissertação para o Mestrado ou de Tese para o Doutorado até a data limite prevista nesta norma, salvo em casos de prorrogação autorizada previamente pelo CCD.

X - Não integralizar os créditos do PPAD até o 23º (vigésimo terceiro) mês para o Mestrado e 47º (quadragésimo sétimo) mês para o Doutorado, salvo em casos de prorrogação.

XI - Não comprovar a submissão de artigo científico para o Mestrado ou a publicação de dois artigos científicos para o Doutorado, nos prazos, condições e formatos dispostos nesta norma interna.

XII - Não encaminhar a versão final da dissertação ou da tese no prazo estipulado pelo programa, ressalvadas as exceções desta norma interna.

XIII - Não respeitar as datas-limite dispostas nesta norma interna para apresentação de projeto de qualificação, solicitação de qualificação, depósito de defesa e renovação de matrícula.

XIV - For observado plágio e/ou uso indevido de sistemas de Inteligência Artificial para geração de conteúdo acadêmico e/ou autoral sem a devida transparência e autorização do Professor Orientador e/ou Docente responsável, na elaboração de trabalhos de disciplinas, de projetos, de exame de qualificação ou de Dissertação ou Tese perante a Banca Examinadora. Neste caso, o discente será desligado do programa sem direito a reintegração.

XV - Faltar, de forma reincidente, a dois encontros de orientação seguidos ou cinco alternados, mediante comunicação do Professor Orientador ao CCD.

CAPÍTULO XVI CONCLUSÃO DO CURSO

Artigo 80º Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Administração e Desenvolvimento são:

I - Completar o número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas e trabalho de dissertação.

II - Ser considerado aprovado em exame de Suficiência em língua estrangeira Inglês.

III - Ser aprovado em exame de Qualificação do projeto de dissertação.

IV - Ser aprovado em defesa pública da Dissertação e entregar as correções sugeridas pela banca no prazo previsto máximo de 60 (sessenta) dias, via SIGAA, cuja versão deverá constar com status de “APROVADA” pelo Professor Orientador.

V - Comprovar a submissão de um artigo científico em periódico, conforme especificado nesta norma.

§ 1º É vedado o recebimento da versão final da Dissertação após o prazo estipulado no inciso IV.

§ 2º Caso o discente não cumpra o prazo estipulado no inciso IV, deverá ser marcada uma nova defesa, com anuênciia prévia do CCD, desde que não exceda 28 (vinte e oito) meses de ingresso no PPAD.

§ 3º Se não houver prazo cabível para uma nova defesa, o aluno será desligado do programa.

Artigo 81º Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Administração e Desenvolvimento são:

I - Completar o número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas e trabalho de tese.

II - Ser considerado aprovado em exame de Proficiência em língua estrangeira Inglês.

III - Ser aprovado em exame de Qualificação do projeto de tese.

IV - Ser aprovado em defesa pública da Tese e entregar as correções sugeridas pela banca no prazo previsto máximo de 60 (sessenta) dias.

V - Comprovar a publicação de dois artigos em periódicos, conforme especificado nesta norma.

§ 1º É vedado o recebimento da versão final da Tese após o prazo estipulado no inciso IV.

§ 2º Caso o discente não cumpra o prazo estipulado no inciso IV, deverá ser marcada uma nova defesa, com anuênciia prévia do CCD, desde que não exceda 52 (cinquenta e dois) meses de ingresso no PPAD.

§ 3º Se não houver prazo cabível para uma nova defesa, o aluno será desligado do programa.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82º Os casos omissos encontrados nesta Norma Interna serão elucidados pelo CCD.

Artigo 83º Das decisões da Coordenação do PPAD caberá recurso para o CCD e, em instância superior, à Câmara de Pós-Graduação e ao CEPE/UFRPE.

Artigo 84º A presente norma entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CCD.



NORMAS INTERNAS Nº 4/2026 - CPPAD-CPPGSC (11.01.29.17.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 13/02/2026 15:27)
EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DE MELO*

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CPPAD-CPPGSC (11.01.29.17.02)
Matrícula: ####646#8*

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: 4, ano: 2026, tipo: NORMAS INTERNAS, data de emissão: 13/02/2026 e o código de verificação: db3e9193cc